

## CALENDÁRIO FISCAL

SETEMBRO DE 2011

Seg.	Ter.	Qua.	Qui.	Sex.	Sáb.	Dom.
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	<b>10</b>	11
12	13	14	<b>15</b>	16	17	18
19	<b>20</b>	21	22	23	24	25
26	27	28	29	<b>30</b>		

### **Dia 10**

#### **IVA - Declaração periódica mensal (Julho)**

Sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal (com volume de negócios igual ou superior a 650.000 euros no ano civil anterior) - Envio obrigatório pela Internet da declaração periódica relativa às operações realizadas em Julho de 2010.

O pagamento pode ser efectuado através das caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças e nos balcões dos CTT, ou através do homebanking.

(Artigos 27.º, 29.º, n.º1, 41.º, alínea a) do Código do IVA, nos. 1 e 2 do art. 23.º do RITI (Republicado e renumerado pelo Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de Junho), Decreto-Lei n.º 229/95 de 11 de Setembro e Portaria n.º 988/2009, de 7 de Setembro)

### **Dia 15**

#### **Segurança Social - taxa social única (Agosto)**

Pagamento das contribuições relativas ao mês de Agosto por trabalhadores independentes e empresas.

(Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho)

### **Dia 20**

#### **IRS - Retenção na fonte (Agosto)**

Entrega do imposto retido no mês de Agosto pelas entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada sobre os rendimentos profissionais e empresariais, capitais e prediais, bem como do imposto retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do Código IRS.

(Artigos 98.º a 101.º do Código do IRS)

#### **IRC - Retenção na fonte (Agosto)**

Entrega das quantias retidas no mês de Agosto sobre rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC.

(Artigo 94.º do Código do IRC)

### **Imposto do selo (Agosto)**

Entrega do imposto do selo relativo a operações ocorridas no mês de Agosto respeitantes a:

- Prémios de seguros cobrados;
- Contratos celebrados (excepto para os contratos não especialmente previstos na Tabela Geral do Imposto do Selo os quais não são sujeitos a imposto)
- Emissão de cheques por instituições de crédito;
- Operações de crédito;
- Preenchimento de letras e livranças;
- Realização de testamentos públicos;
- Transmissões gratuitas de bens.

(Artigos 43.º e 44.º do Código de Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro e Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho, Código do Imposto do Selo actualizado com a Lei 3-B/2010, de 28/04 – Lei OE 2010).

### **IRS – Pagamento por conta**

Data limite para o pagamento da Nota de Cobrança referente ao segundo pagamento por conta do IRS do ano de 2009 para os sujeitos passivos com rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais).

(Art. 102.º do CIRS)

### **IVA – Envio da declaração recapitulativa mensal (transmissões intracomunitárias e prestações de serviços (Agosto))**

Obrigaç o para sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributac o, com periodicidade mensal e sujeitos passivos com periodicidade trimestral, quando o total das transmiss es intracomunit rias de bens a incluir na declara o recapitulativa tenha, no trimestre em curso ou em qualquer dos quatro trimestres anteriores, excedido o montante de €100.000.

Tendo em conta o anteriormente referido, deve ser enviada pelo sujeito passivo sempre que este efectue transmiss es intracomunit rias de bens e opera es assimiladas nos termos do Regime do IVA nas Transmiss es Intracomunit rias (RITI) e/ou presta o de servi os:

- A um sujeito passivo que tenha noutro Estado membro da Comunidade a sede, um estabelecimento est vel ou, na sua falta, o domic lio, para o qual as opera es s o efectuadas, e
- No caso dos servi os, estes sejam tributados no Estado membro do adquirente, de acordo com as regras do artigo 6.º do CIVA.

(Portaria n.º 987/2009, de 7 de Setembro)

### **Dia 30**

### **IRC – Pagamento por conta**

Data limite para o segundo pagamento por conta de IRC para as entidades que exer am, a t tulo principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agr cola, bem como as n o residentes com estabelecimento est vel em territ rio portugu s, que adoptem um exerc cio econ mico coincidente com o ano civil.

Se o sujeito passivo verificar, pelos elementos de que disponha, que o montante do pagamento por conta j  efectuado (o primeiro pagamento por conta)   igual ou superior ao imposto que ser  devido

---

com base na matéria colectável do período de tributação, pode deixar de efectuar novo pagamento por conta.

(Art. 104.º e 109.º, ambos do CIRC)

### **Pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis**

Pagamento da segunda prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (o imposto deve ser pago em duas prestações, nos meses de Abril e Setembro, desde que o seu montante seja superior a € 250, devendo o pagamento, no caso de esse montante ser igual ou inferior àquele limite, ser efectuado de uma só vez, durante o mês de Abril).

(Artigo 120.º do Código do IMI)

### **Imposto Único de Circulação**

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos em que a data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês (substitui os anteriores Imposto Municipal sobre Veículos e os impostos de circulação e camionagem).

As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

(Art. 17.º do CIUC)